



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.103/2024 – GPGJ

Aracaju, 22 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

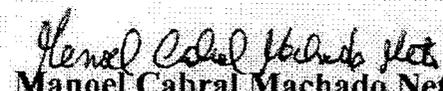
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 024/2024 – CPJ**, datada de 22 de agosto de 2024, que “*transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas*”.

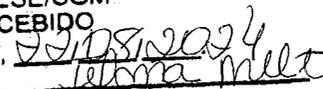
Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 22/08/2024


Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Procuradora-Geral de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2024

*Transforma cargo de
Promotor de Justiça e dá
providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal (2ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju), de Entrância Final, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto, de Entrância Inicial.

Art. 2º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181

I -

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final: 92 (noventa e dois) cargos, sendo 16 (dezesseis) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 03 (três) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência; 22 (vinte e dois) Promotores de Justiça Cível; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 11 (onze) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especial; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 02 (dois) Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 01 (um) Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito; e 03 (três) Promotores de Justiça Auxiliares;

b) Na Entrância Inicial: 24 (vinte e quatro) cargos de Promotor de Justiça;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)”

Art. 3º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Atacaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIARI
GOVERNADOR DO ESTADO





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça Substituto	17	17

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
Promotor de Justiça	INICIAL	24	24
Promotor de Justiça	FINAL	20	
Promotor de Justiça Cível	FINAL	22	
Promotor de Justiça Criminal	FINAL	16	
Promotor de Justiça Especial	FINAL	07	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FINAL	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	FINAL	03	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	FINAL	02	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FINAL	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	FINAL	11	
Promotor de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	FINAL	02	
Promotor de Justiça Auxiliar	FINAL	03	
Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito	FINAL	01	92





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

No exercício da autonomia funcional e administrativa, assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e pelo art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei Complementar** objetivando a transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto.

A proposta de transformação do cargo de Promotor de Justiça decorre da necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe à nova realidade judiciária, visando um equilíbrio na atuação de todos os seus Membros.

Acolhido o Projeto de Lei Complementar em questão, a 1ª Instância do Ministério Público continuará com 133 (cento e trinta e três) cargos de Promotor de Justiça, sendo 92 (noventa e dois) Promotores de Justiça de Entrância Final; 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça de Entrância Inicial e 17 (dezesete) Promotores de Justiça Substitutos.

Registre-se, ainda, que, com a pretendida alteração, haverá redução de custos, vez que o cargo transformado (Promotor de Justiça Criminal) insere-se na entrância final da carreira do Ministério Público, enquanto que o novo é de início de carreira (Promotor de Justiça Substituto).

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 22 de agosto de 2024.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 024/2024 – CPJ
DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Aprova Projeto de Lei Complementar que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 36, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a proposta de alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aracaju, levada a efeito através da Lei Complementar Estadual nº 418, de 17 de julho de 2024;

Considerando a necessidade e conveniência de se realizar a transformação de cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial;

Considerando a necessidade de redimensionamento do quadro de membros do Ministério Público, em face das recentes revisões do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, a fim de racionalizar os recursos humanos desta Instituição, em prestígio dos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “transforma cargo de Promotor de Justiça e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 22 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

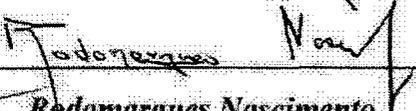
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

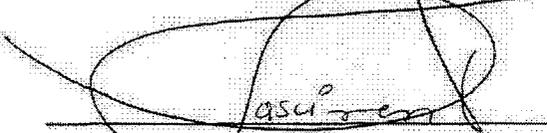


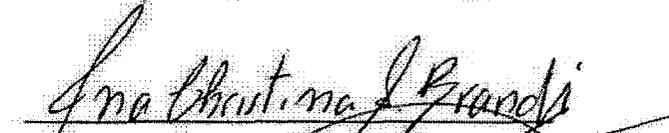


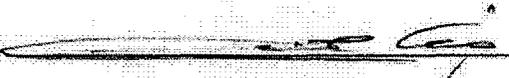
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

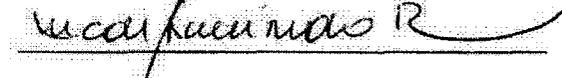

Maria Cristina da G. e S. Eoz Mondonça

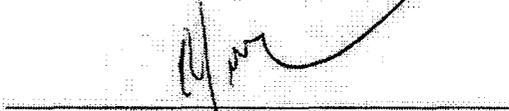

Rodomarques Nascimento


Josenias França do Nascimento

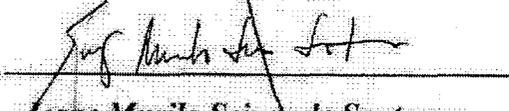

Ana Christina Souza Brandi


Celso Luís Dória Leó


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

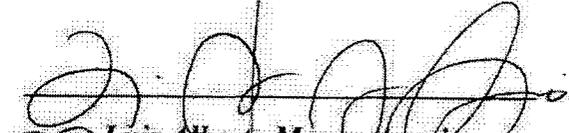

Carlos Augusto Alcântara Machado

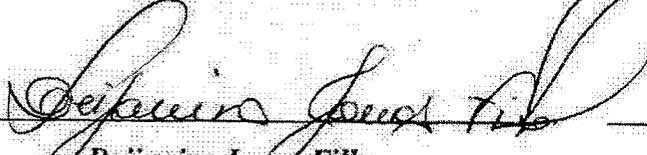

Ernesto Anizio Azevedo Melo

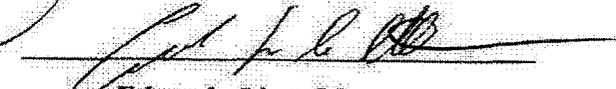

Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moura Araújo


Dejanairo Jonas Filho


Eduardo Lima Matos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/08/2024 15:16

Checksum: **1EBC30ED5624223E3DC3E44FB72CCFB45004349A9237883EE055F16DF9C0A865**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.